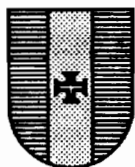


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 172

Sexta - feira, 20 de Dezembro de 1991

## 2º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Portaria nº. 372/91:

Actualiza algumas taxas do Regulamento Tarifário do porto do Porto Santo.

##### Portaria nº. 373/91:

Actualiza algumas taxas do Regulamento Tarifário do porto do Funchal.

#### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### Portaria nº. 374/91:

Fixa as tarifas das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros do concelho do Funchal.

##### Portaria nº. 375/91:

Fixa as tarifas de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo.

##### Portaria nº. 376/91:

Fixa os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis.

##### Portaria nº. 377/91:

Fixa as tarifas a praticar nos serviços de aluguer de automóveis ligeiros de passageiros.

##### Portaria nº. 378/91:

Actualiza as tarifas de transporte público ocasional de mercadorias.

##### Portaria nº. 379/91:

Actualiza as tarifas a cobrar no transporte público de passageiros das carreiras interurbanas.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### PORTARIA Nº372/91

Pelo presente diploma procede-se à actualização de algumas taxas do Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo.

### Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º, da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e artigo 2º do Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo, aprovado pela Portaria nº 250/91, de 2 de Outubro, o seguinte:

1º - Os artigos 14º, 19º, 21º, 22º, 23º, 27º, 28º, 29º, 30º, 35º, 36º, 41º, 44º, 52º, 53º, 54º, 55º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 66º, 67º, 69º, 71º, 72º, 76º, 81º e 82º do Regulamento Tarifário do Porto do Porto Santo, aprovado pela Portaria nº 250/91, de 2 de Outubro passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 14º

#### APLICAÇÃO DA TAXA DE ENTRADA NO PORTO

1 - Todas as embarcações que entrem ou estacionem nas águas do porto sob jurisdição da Direcção Regional de Portos, estão sujeitas ao pagamento da seguinte taxa de entrada, por tonelada de arqueação bruta (TAB):

##### a) Embarcações de passageiros:

Por iguais períodos sucessivos. 2\$50;

##### b) Embarcações de carga e outras:

No primeiro período de 24 horas ou fracção 9\$00;

Por iguais períodos sucessivos 4\$50.

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 19º

#### ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES

1 - Pela operação de acostagem ou desacostagem de embarcações no porto, serão cobradas, por cada operação, as taxas a seguir indicadas:

- a) Operação sem intervenção de rebocador 16 000\$00;  
 b) Operação com intervenção de um rebocador 16 000\$00  
 + 2.2 TAB;  
 c) Operação com intervenção de dois rebocadores 35 820\$00  
 +2.2 TAB;  
 2- \_\_\_\_\_

3 - As taxas referidas no número um correspondem ao limite de duração de uma hora indivisível, para as operações a realizar. Quando o limite de uma hora for insuficiente para a realização da manobra, no tempo excedente, as taxas referidas no número um, serão por cada hora indivisível, agravadas de:

- a) Operação sem intervenção de rebocador 16 600\$00;  
 b) Operação com intervenção de um rebocador 27 200\$00;  
 c) Operação com intervenção de dois rebocadores 47 500\$00.  
 4 \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 21º

##### UTILIZAÇÃO DE FUNDEADOURO DENTRO DA ÁREA DO PORTO

As embarcações que utilizem como fundeadouro a área interior do porto, ficam sujeitas, por cada período indivisível de vinte e quatro horas, ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Até 500 TAB..... 425\$00;  
 b) De mais de 500 TAB a 1500 TAB..... 425\$00  
 +\$50 / TAB além de 500 TAB;  
 c) De mais de 1500 TAB a 5000 TAB..... 425\$00  
 +\$20 / TAB além de 1500 TAB;  
 d) De mais de 5000 TAB ..... 1 000\$00  
 +\$15 / TAB além de 5000 TAB.

#### ARTIGO 22º

##### UTILIZAÇÃO DE BOIAS

Pela utilização de boias por embarcações serão cobradas, por cada período indivisível de vinte e quatro horas, as seguintes taxas:

- a) Até 500 TAB..... 425\$00;  
 b) De mais de 500 TAB a 1500 TAB..... 425\$00  
 +\$50/ TAB além de 500 TAB;  
 c) De mais de 1500 TAB a 5000 TAB..... 425\$00  
 +\$20/ TAB além de 1500 TAB;  
 d) De mais de 5000 TAB..... 1 000\$00

+\$15/ TAB além de 5000 TAB.

#### ARTIGO 23º

##### ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO

As embarcações de recreio que acostem aos cais comerciais, estão sujeitas por cada operação de acostagem ou desacostagem, ao pagamento das seguintes taxas:

- a) \_\_\_\_\_  
 b) \_\_\_\_\_  
 c) Mais de 400 TAB  
 Operação sem intervenção de rebocador ..... 12 350\$00;  
 Operação com intervenção de rebocador ..... 12 350\$00  
 + 2.2 TAB;  
 Operação com intervenção de dois rebocadores 21 280\$00  
 + 2.2 TAB.

#### ARTIGO 27º

##### TEMPO À ORDEM

1 - Quando for requisitada uma operação de acostagem ou desacostagem de embarcações e por motivos estranhos ao porto, a operação se iniciar depois da hora indicada na requisição, será aplicada por hora indivisível, a seguinte taxa à ordem:

- a) Operação sem intervenção de rebocador ..... 7 500\$00;  
 b) Operação com intervenção de um rebocador .....13 600\$00;  
 c) Operação com intervenção de dois rebocadores...27 200\$00.  
 2 \_\_\_\_\_  
 3 \_\_\_\_\_  
 4 \_\_\_\_\_  
 5 \_\_\_\_\_  
 6 \_\_\_\_\_  
 7 \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 28º

##### EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM A EFECTUAR OPERAÇÕES

- 1 \_\_\_\_\_  
 2 - Se a desacostagem não ficar concluída 60 minutos sobre o fim daquelas operações, serão aplicadas, caso haja necessidade de dispor total ou parcialmente do posto de acostagem ocupado, as seguintes taxas:  
 a) Pela primeira hora indivisível ..... 22 000\$00;  
 b) Por cada meia hora ou fracção a mais..... 11 500\$00.

**ARTIGO 29º****SOBRETAXAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

1 - As operações de acostagem e desacostagem previstas nos artigos 19º, 23º e 25º, fora do horário normal de funcionamento do porto, estão sujeitas às seguintes sobretaxas por operação:

**1.1 - Dias úteis:**

Por cada período de quatro horas ou fracção:

- a) Operação sem intervenção de rebocador ..... 38 500\$00;  
 b) Operação com intervenção de um rebocador..... 60 500\$00;  
 c) Operação com intervenção de dois rebocadores 82 500\$00.

**1.2 - Sábado, domingo, feriados e dias admitidos como tais:**

- a) Operação sem intervenção de rebocador ..... 77 000\$00;  
 b) Operação com intervenção de um rebocador..... 120 000\$00;  
 c) Operação com intervenção de dois rebocadores .165 000\$00.

**ARTIGO 30º****REBOCADOR OU LANCHAS À HORA**

Pela utilização de rebocadores ou lanchas nos serviços a realizar dentro da área do porto, serão cobradas por unidade e por hora indivisível as seguintes taxas:

- a) Lancha ..... 5 400\$00;  
 b) Rebocador ..... 15 400\$00.

**ARTIGO 35º****CABOS DE REBOQUE**

Para o serviço de reboque, a embarcação rebocada fornecerá normalmente o respectivo cabo, podendo no entanto, este ser-lhe fornecido pelo Serviço do Porto, se o tiver disponível, a pedido do comandante ou mestre, mediante o pagamento da taxa de 3 000\$00.

**ARTIGO 36º****TAXAS**

1 - Pelo aluguer da draga e batelão para executar serviços dentro da área do porto serão cobradas por hora indivisível as

seguintes taxas:

- a) Draga ..... 7 000\$00;  
 b) Batelão ..... 5 500\$00.

**ARTIGO 41º****UTILIZAÇÃO DE PRANCHAS DE PORTALÓ**

1 - Pela utilização de pranchas de portaló da Direcção Regional de Portos, independentemente do período por que for requisitada, será cobrada, por unidade, a taxa de 8 800\$00.

2 - .....

**ARTIGO 44º****TAXA DE PORTO**

1 - .....

2 - A taxa de porto a cobrar é a seguinte:

DESEMBARCADAS	EMBARCADAS
236\$50	143\$00

3 - Exceptuam-se do número anterior, os cimentos e combustíveis quando a carga se efectuar fora do porto e em instalações próprias de entidades públicas ou privadas que estão sujeitos à taxa de 75\$00 por tonelada indivisível.

4 - .....

**ARTIGO 52º****TAXA DE PORTO**

A taxa de porto a cobrar por cada passageiro segundo a natureza da viagem é a seguinte:

- a) De longo curso e cabotagem ..... 150\$00;  
 b) De navegação costeira (só embarque) ..... 41\$00;  
 c) Entre ilhas do mesmo Arquipélago,  
 em embarcações de qualquer classe ..... 5\$50.

**ARTIGO 53º****TAXA DE OPERAÇÕES DE TRÁFEGO COM  
CONTENTORES**

1 - Pelas operações de embarque ou desembarque de contentores, será cobrada por unidade e independentemente do volume de carga transportada, a seguinte taxa :

a) Contentor até 20' carregado .....	15 500\$00;
b) Contentor até 40' carregado .....	20 000\$00;
c) Contentor até 20' vazio .....	6 500\$00;
d) Contentor até 40' vazio .....	8 750\$00.

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

4 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 54º****TAXAS DE OPERAÇÕES DE TRÁFEGO DE  
MERCADORIA CONVENCIONAL**

1 - Pelas operações de embarque, desembarque, baldeação, de carga classificada como geral ou graneis, será cobrada por tonelada ou unidade a seguinte taxa:

a) Carga geral .....	950\$00/ton;
b) Graneis .....	785\$00/ton;
c) Veículos pesados com peso superior	
a 12 toneladas .....	1 025\$00/ton;
d) Veículos ligeiros ou pesados	
até 12 toneladas .....	13 000\$00/uni.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 55º****TAXAS DE OPERAÇÃO FORA DO PERÍODO  
NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

1 - Pela operação de tráfego de contentores ou de mercadoria não contentorizada em :

a) Dias úteis - entre as 00.00 e as 08.00 horas, entre as 12.00 horas e as 13.00 horas e entre as 17.00 horas e as 24.00 horas serão cobradas para além das taxas estabelecidas no número 1 e número 2 dos artigos 53º e 54º, por hora indivisível e independentemente do número de contentores a movimentar, unidades de carga ou tonelagem das mercadorias, a sobretaxa

de 70 000\$00.

b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais, entre as 08.00 horas e as 24.00 horas, será cobrada para além das taxas estabelecidas no número 1 do artigo anterior, e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar a sobretaxa de 540 000\$00.

2 - Quando haja lugar à entrada ou saída de mercadoria do porto em simultaneidade com a operação acima referida, a taxa fixada no número anterior é acrescida de 50%.

3 - Quando haja lugar à entrada ou saída de mercadoria do porto, sem haver simultaneidade com as operações referidas no número um, a taxa estabelecida no número um será reduzida de 50%.

**ARTIGO 58º****OPERAÇÕES NÃO INCLUÍDAS NAS TAXAS  
UNITÁRIAS**

1 - Na movimentação de contentores ou de carga geral não incluída nas taxas fixadas nos artigos 54º nº1 e 56º nº 1, tais como a movimentação de contentores ou de carga geral para disponibilização de espaços, transferência de mercadoria entre terminais ou cais, arrumação de contentores ou outras, serão cobradas as taxas que estiverem estabelecidas neste Regulamento para cada tipo de máquina utilizada nestas operações, acrescida ou não de eventuais sobretaxas.

**ARTIGO 59º****GUINDASTES DE VIA**

1 - Pela utilização de guindastes de via, será cobrada por hora indivisível e segundo a sua capacidade de elevação, as seguintes taxas:

Até 3 toneladas .....	2 100\$00;
Mais de 3 toneladas a 5 toneladas.....	2 520\$00;
Mais de 5 toneladas a 12 toneladas .....	3 150\$00;
Mais de 12 toneladas a 22 toneladas .....	6 270\$00;
Mais de 22 toneladas .....	8 420\$00.

2 - \_\_\_\_\_

3 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 60º****GUINDASTES AUTOMÓVEIS**

1 - Pela utilização de guindastes automóveis do porto será cobrada, por hora indivisível e segundo a sua capacidade de elevação, as seguintes taxas:

a) Até 20 toneladas a 3 M .....	4 400\$00;
b) Mais de 20 toneladas a 3 M até 45 toneladas a 3 M .....	11 650\$00;
c) De 36 toneladas a 13 M .....	22 000\$00.
2 - _____	
3 - _____	

**ARTIGO 61º****EMPILHADORES E AUTOGRUAS**

1 - Pela utilização de equipamentos de elevação e transporte horizontal, serão cobradas, por hora indivisível e segundo a sua capacidade de elevação as seguintes taxas:

a) Empilhadores:	
Até 3 toneladas .....	1 600\$00;
Mais de 3 toneladas a 6 toneladas .....	2 590\$00;
Mais de 6 toneladas a 12 toneladas .....	3 700\$00;
Mais de 12 toneladas .....	6 780\$00.

2 - Pela utilização de autogruas ou empilhadores para movimentação de contentores no porto, serão cobradas, consoante a modalidade requisitada, as seguintes taxas:

a) Movimentação por unidade .....	1 350\$00;
b) Movimentação por hora indivisível .....	13 450\$00.
3 - _____	

**ARTIGO 62º****TRACTORES E ATRELADOS**

1 - Pela utilização de equipamento de transporte serão cobradas, por hora indivisível e por unidade as seguintes taxas:

a) Tractores .....	3 150\$00;
b) Atrelados .....	1 100\$00.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 66º****FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

Pelo fornecimento de água potável às embarcações, nas tomadas de cais, será cobrada por metro cúbico a taxa de 135\$00, com um mínimo cobrável de 10 m3.

**ARTIGO 67º****FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

Pelo fornecimento de água potável às embarcações fora do período normal de funcionamento do porto, será cobrada por metro cúbico a taxa de 135\$00, acrescida da sobretaxa de mão-de-obra estabelecida no artigo 82º.

**ARTIGO 69º****ALUGUER DE CONTADOR DE ÁGUA**

1 - Pelo aluguer de contadores de água será cobrada por cada fornecimento a taxa de 1 320\$00.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 71º****FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA PARA CONTENTORES FRIGORÍFICOS**

1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica para contentores frigoríficos será cobrada por hora indivisível a taxa de 140\$00.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 72º****ALUGUER DE CONTADOR**

Pelo aluguer de contador de energia eléctrica será cobrada a taxa de 1 320\$00.

**ARTIGO 76º****USOS DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES**

1 - Pelo uso de edificações ou de instalações fixas ou amovíveis é devida a taxa mensal de 27 500\$00.

2- \_\_\_\_\_

**ARTIGO 81º****EXTRACÇÃO DE AREIA OU BURGAU**

Por cada metro cúbico de areia ou burgau extraído na área de jurisdição da Direcção Regional de Portos é devida a taxa de 27\$50.

**ARTIGO 82º****SOBRETAXA DE MÃO-DE-OBRA**

1 - Todas as remissões feitas neste Regulamento a taxas referentes a mão-de-obra utilizada fora do período normal de trabalho, são por hora indivisível, as seguintes:

ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO	5 650\$00
MOTORISTA MARÍTIMO OU MESTRE DE EMBARCAÇÃO	5 420\$00
AGENTE DE EXPLORAÇÃO OU MANOBRADOR DE GUINDASTES OU MANOBRADOR DE MOTORIZADOS DE TRÁFEGO OPERÁRIO QUALIFICADO	5 090\$00
MARINHEIRO OU AJUDANTE DE MOTORISTA MARÍTIMO	4 400\$00
AUXILIAR DE EXPLORAÇÃO OU OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	3 620\$00

2- \_\_\_\_\_

2º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1992

Assinada em 18 de Dezembro de 1991

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista  
Fontes

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel  
Jorge Bazenga Marques.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº373/91**

A aplicação do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal demonstrou a necessidade de introduzir alterações àquele regulamento, nomeadamente a definição de mercadoria regional, a fixação das taxas de operações fora do período normal de funcionamento do porto e ainda matéria sobre cancelamentos das operações, facto que esteve na origem da elaboração deste diploma.

No presente diploma procede-se à actualização de algumas taxas do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho e artigo 3º do Regulamento de Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 167/91, de 31 de Julho, o seguinte:

1º - Os artigos 14º, 15º, 19º, 20º, 24º, 25º, 26º, 27º, 32º, 34º, 38º, 39º, 41º, 44º, 46º, 48º, 49º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 66º, 67º, 69º, 71º, 72º, 77º, 82º e 83º do Regulamento Tarifário do Porto do Funchal, aprovado pela Portaria nº 167/91, de 31 de Julho passam a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 14º****APLICAÇÃO DA TAXA DE ENTRADA NO  
PORTO**

1 - Todas as embarcações que entrem ou estacionem nas águas do porto sob jurisdição da Direcção Regional de Portos, estão sujeitas ao pagamento da seguinte taxa de entrada, por tonelada de arqueação bruta (TAB):

a) Embarcações de passageiros:

No primeiro período de 24 horas ou fracção ..... 7\$00;

Por iguais períodos sucessivos..... 3\$00;

b) Embarcações de carga e outras:

No primeiro período de 24 horas ou fracção ..... 12\$00;

Por iguais períodos sucessivos ..... 5\$50.

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

**ARTIGO 15º****REDUÇÕES**

As taxas estabelecidas no artigo anterior sofrerão as seguintes reduções:

1 - De 50%:

- a) \_\_\_\_\_
- b) \_\_\_\_\_
- c) \_\_\_\_\_
- d) \_\_\_\_\_
- e) \_\_\_\_\_
- f) \_\_\_\_\_
- g) \_\_\_\_\_
- h) \_\_\_\_\_

i) As embarcações que asseguram o transporte de mercadorias regionais (inter ilhas).

2 \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 19º

##### ACOSTAGEM E DESACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES

1 - Pela operação de acostagem ou desacostagem de embarcações no porto, será cobrada, por cada operação, as taxas a seguir indicadas:

- a) Operação sem intervenção de rebocador..... 27 000\$00;
  - b) Operação com intervenção de um rebocador..... 27 000\$00  
+ 2.2 TAB;
  - c) Operação com intervenção de dois rebocadores... 46 700\$00  
+ 2,2 TAB.
- 2 \_\_\_\_\_

3 - As taxas referidas no número um correspondem ao limite de duração de uma hora, indivisível, para as operações a realizar. Quando o limite de uma hora for insuficiente para a realização da manobra, no tempo excedente, as taxas referidas no número um, serão por cada hora indivisível, agravadas de:

- a) Operação sem intervenção de rebocador..... 16 600\$00;
- b) Operação com intervenção de um rebocador.....27 200\$00;
- c) Operação com intervenção de dois rebocadores..47 500\$00.

4 \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 20º

##### ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO

As embarcações de recreio que acostem aos cais comerciais, estão sujeitas por cada operação de acostagem ou desacostagem, ao pagamento das seguintes taxas:

- a) Até 100 TAB..... 7 500\$00;
- b) De 101 TAB a 400 TAB.....12 500\$00;
- c) Mais de 400 TAB:

Operação sem intervenção de rebocador..... 27 000\$00;

Operação com intervenção de um rebocador..... 27 000\$00

+2.2 TAB além de 1500 TAB;

Operação com intervenção de dois rebocadores..... 46 700\$00

+2.2 TAB.

#### ARTIGO 24º

##### TEMPO À ORDEM

1 \_\_\_\_\_

a) Operação sem intervenção de rebocador..... 7 500\$00;

b) Operação com intervenção de um rebocador.....13 600\$00;

c) Operação com intervenção de dois rebocadores....27 200\$00.

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

5 - Considera-se ainda o serviço cancelado, depois de decorridas quatro horas à ordem sem que o utente solicite o seu prolongamento.

6 - Os cancelamentos que tiverem lugar aos sábados, domingos feriado ou dias admitidos como tais além da taxa à ordem acresce a taxa de extraordinários respectiva.

7 - Os cancelamentos de serviços requisitados para fora do horário

normal de funcionamento do porto e para os quais tenha havido mobilização de pessoal, serão facturadas, além da taxa à ordem correspondente, as sobretaxas estabelecidas na artigo 26º.

#### ARTIGO 25º

##### EMBARCAÇÕES QUE NÃO ESTEJAM A EFECTUAR OPERAÇÕES

1 - Terminadas as operações de descarga ou carga, nos terminais de contentores, deverão as embarcações promover a sua imediata desacostagem.

2 - Se a desacostagem não ficar concluída 60 minutos sobre o fim daquelas operações, serão aplicadas, caso haja necessidade de dispôr total ou parcialmente do posto de acostagem ocupado, as seguintes taxas:

a) Pela primeira hora indivisível..... 22 000\$00;

b) Por cada meia hora ou fracção a mais..... 11 500\$00.

**ARTIGO 26º****SOBRETAXAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

1 - As operações de acostagem e desacostagem previstas nos artigos 19º, 20º e 22º, fora do horário normal de funcionamento do porto, estão sujeitas às seguintes sobretaxas por operação:

## 1.1 - Dias úteis:

Por cada período de quatro horas ou fracção:

- a) Operação sem intervenção de rebocador..... 38 500\$00;  
 b) Operação com intervenção de um rebocador..... 60 500\$00;  
 c) Operação com intervenção de dois rebocadores.. 82 500\$00.

## 1.2 - Sábado, domingo, feriados e dias admitidos como tais:

- a) Operação sem intervenção de rebocador..... 77 000\$00;  
 b) Operação com intervenção de um rebocador.... 120 000\$00;  
 c) Operação com intervenção de dois rebocadores 165 000\$00.

**ARTIGO 27º****REBOCADOR OU LANCHAS À HORA**

Pela utilização de rebocadores ou lanchas nos serviços a realizar dentro da área do porto, serão cobradas por unidade e por hora indivisível as seguintes taxas:

- a) Lancha..... 5 400\$00;  
 b) Rebocador ..... 15 400\$00.

**ARTIGO 32º****CABOS DE REBOQUE**

Para o serviço de reboque, a embarcação rebocada fornecerá normalmente o respectivo cabo, podendo no entanto, este ser-lhe fornecido pelo Serviço do Porto, se o tiverem disponível, a pedido do comandante ou mestre, mediante o pagamento da taxa de 3 000\$00.

**ARTIGO 34º****TAXAS**

1 - Pelo aluguer da draga e batelão para executar serviços dentro da área do porto serão cobradas por hora indivisível as seguintes taxas:

- a) Draga ..... 7 000\$00;  
 b) Batelão..... 5 500\$00.

**ARTIGO 38º****VARAGEM**

- 1 \_\_\_\_\_  
 2 \_\_\_\_\_

3 - Pela operação sem recurso à rampa de varagem para colocação a seco e lançamento à água das embarcações de pesca ou recreio, com a utilização de guindastes, será cobrada por uma só vez e por hora indivisível 50% da taxa estabelecida neste Regulamento para o tipo de máquina que intervenha na operação.

**ARTIGO 39º****ESTADIA**

- 1 \_\_\_\_\_  
 2 \_\_\_\_\_  
 3 \_\_\_\_\_  
 4 \_\_\_\_\_

5 - Para as embarcações de recreio, utentes da marina do Funchal e que paguem estadia naqueles serviços, a aplicação das taxas referidas no número 1 e os agravamentos dos números 2, 3 e 4, só serão aplicados a partir do décimo quinto dia da sua colocação a seco, mediante a apresentação do comprovativo do último pagamento efectuado na Marina.

**ARTIGO 41º****UTILIZAÇÃO DE PRANCHAS DE PORTALÓ**

1 - Pela utilização de pranchas de portaló da Direcção Regional de Portos, independentemente do período por que for requisitada, será cobrada por unidade a taxa de 8 800\$00.

- 2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 44º****TAXA DE PORTO**

- 1 - \_\_\_\_\_

2 - A taxa de porto a cobrar é a seguinte:

DESEMBARCADAS	EMBARCADAS
236\$50	143\$00

3 - Exceptuam-se do número anterior, os cimentos e combustíveis, quando a carga se efectuar fora do porto e em instalações próprias de entidades públicas ou privadas, que estão sujeitos à taxa de 75\$00 por tonelada indivisível.



4 \_\_\_\_\_

**ARTIGO 46º****ISENÇÕES**

Estão isentos do pagamento da taxa de porto:

- a) \_\_\_\_\_  
 b) \_\_\_\_\_  
 c) \_\_\_\_\_  
 d) \_\_\_\_\_  
 e) Mercadorias regionais.

**ARTIGO 48º****ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS CLASSIFICADAS COMO CARGA GERAL**

1 - Pela ocupação temporária dos molhes ou terraplenos do porto, com mercadorias depositadas a descoberto e classificadas como carga geral, será cobrada por metro quadrado e por dia indivisível, a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Mercadoria levantada até ao quinto dia útil:  
 No primeiro dia ..... grátis;  
 Do segundo ao quinto dia útil ..... 6\$00;  
 b) Mercadoria levantada após o quinto dia útil:  
 Do primeiro ao décimo quinto dia útil ..... 35\$00;  
 Do décimo sexto ao trigéssimo dia ..... 55\$00;  
 Além do trigéssimo primeiro dia ..... 110\$00;

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 - Pela ocupação temporária dos terraplenos do porto por veículos ligeiros ou pesados desembarcados, serão cobradas por unidade e por dia indivisível as seguintes taxas:

**LIGEIROS**

- a) Mercadoria levantada até ao quinto dia útil:  
 No primeiro dia ..... grátis;  
 Do segundo ao quinto dia útil ..... 550\$00;  
 b) Mercadoria levantada após o quinto dia útil:  
 Do primeiro ao décimo quinto dia útil ..... 1 100\$00;

Do décimo sexto ao trigéssimo dia ..... 1 650\$00;  
 Além do trigéssimo primeiro dia ..... 2 200\$00;

**PESADOS**

- a) Mercadoria levantada até ao quinto dia útil:  
 No primeiro dia ..... grátis;  
 Do segundo ao quinto dia útil ..... 825\$00;  
 b) Mercadoria levantada após o quinto dia útil:  
 Do primeiro ao décimo quinto dia útil ..... 1 650\$00;  
 Do décimo sexto ao trigéssimo dia ..... 2 200\$00;  
 Além do trigéssimo primeiro dia ..... 3 300\$00;

5 \_\_\_\_\_

**ARTIGO 49º****ARMAZENAGEM DE CONTENTORES**

1 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores carregados, será cobrada por contentor e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

- a) Contentores levantados até ao nono dia útil:  
 Do primeiro ao terceiro dia útil ..... grátis;  
 Do quarto ao nono dia útil ..... 1 300\$00.  
 b) Contentores levantados após o nono dia útil:  
 Do primeiro ao vigéssimo primeiro dia ..... 3 170\$00;  
 Do vigéssimo segundo ao vigéssimo nono ..... 5 000\$00;  
 Do trigéssimo ao trigéssimo sétimo dia ..... 6 870\$00;  
 Do trigéssimo oitavo ao quadragéssimo quinto dia ..... 8 700\$00;  
 Além do quadragéssimo quinto dia ..... 16 500\$00.

Na aplicação das taxas previstas na alínea b) contam-se os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias admitidos como tais.

2 - Se a pedido dos interessados os contentores carregados forem transferidos do local de armazenagem para desconsolidação, dentro da área do porto para o efeito designada, serão cobradas por essa ocupação, para além da taxa fixada no numero um, as seguintes taxas:

- a) Nos primeiros dois dias úteis de desconsolidação. grátis;  
 b) Por cada dia útil a mais..... 8 000\$00.

3 - Após a desconsolidação, aos contentores movimentados serão aplicadas as taxas correspondentes à sua nova situação.

4 - Pela ocupação temporária dos terminais ou terraplenos com contentores vazios, será cobrada por contentor e por dia indivisível a seguinte taxa de armazenagem:

a) Contentores levantados até ao oitavo dia.....	grátis;
b) Contentores levantados após o oitavo dia:	
Do primeiro ao terceiro dia .....	275\$00;
Do terceiro ao trigéssimo dia.....	330\$00;
Do trigéssimo primeiro ao quadragéssimo quinto dia.....	385\$00;
Além do quadragéssimo quinto dia.....	550\$00.

5 - Se a pedido dos interessados os contentores vazios forem transferidos do local de armazenagem para consolidação, dentro da área do porto para o efeito designada, serão cobradas por essa ocupação, para além da taxa fixada no número um, as seguintes taxas:

a) Nos primeiros dois dias úteis de consolidação ..	grátis;
b) Por cada dia útil a mais.....	8 000\$00.

6 - Após a consolidação, aos contentores movimentados serão aplicadas as taxas correspondentes à sua nova situação.

#### ARTIGO 52º

##### TAXA DE PORTO

A taxa de porto a cobrar por cada passageiro segundo a natureza da viagem é a seguinte:

a) De longo curso e cabotagem .....	150\$00;
b) De navegação costeira (só embarque) .....	41\$00;
c) Entre ilhas do mesmo Arquipélago, em embarcações de qualquer classe .....	5\$50.

#### ARTIGO 53º

##### TAXA DE OPERAÇÕES DE TRÁFEGO COM CONTENTORES

a) Contentor até 20' carregado .....	15 500\$00;
b) Contentor até 40' carregado .....	20 000\$00;
c) Contentor até 20' vazio .....	6 500\$00;
d) Contentores até 40' vazio .....	8 750\$00.

2 - Pelas operações de embarque de contentores carregados com banana ou vimes, será cobrada por unidade e independentemente do volume de carga transportada, a seguinte taxa de tráfego:

a) Contentores até 20' carregado.....	9 650\$00;
b) Contentores até 40' carregado.....	12 400\$00.

3 \_\_\_\_\_  
4 \_\_\_\_\_  
5 \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 54º

##### TAXAS DE OPERAÇÃO FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO

1 - Pela operação de embarque ou desembarque de contentores em:

a) Dias úteis - entre as 12.00 horas e as 13.00 horas, entre as 20.00 horas e as 21.00 horas e em prolongamento do segundo turno (entre as 00.00 horas e as 08.00 horas) serão cobradas para além das taxas estabelecidas no número 1 ou número 2 do artigo anterior, por hora indivisível e independentemente do número de contentores a movimentar, a sobretaxa de 70 000\$00, com um mínimo cobrável de 4 horas, quando a operação se efectuar em prolongamento do segundo turno.

b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais - entre as 08.00 horas e as 24.00 horas serão cobradas para além das taxas estabelecidas no número 1 ou número 2, do artigo 53º, e independentemente do número de contentores a movimentar a sobretaxa de 540 000\$00.

2 \_\_\_\_\_  
3 \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 55º

##### TAXAS INDIVIDUALIZADAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTENTORES E CARGA GERAL

1 \_\_\_\_\_

a) Remoção de contentores a bordo das embarcações com guindastes de cais.....	2 800\$00;
b) Remoção de contentores vindos a cais e voltando a embarcar (desembarque com reembarque):	
Operação com guindastes de cais.....	5 000\$00;
Operação com os meios próprios da embarcação.....	1 700\$00.

2 \_\_\_\_\_

a) Contentores até 20'.....	7 500\$00;
b) Contentores até 40'.....	9 800\$00.

3 \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 56º

##### TAXAS DE OPERAÇÕES DE TRÁFEGO DE MERCADORIA CONVENCIONAL

1 - Pelas operações de embarque, desembarque, baldeação, de carga classificada como geral ou granéis, será cobrada por

tonelada ou unidade a seguinte taxa:

a) Carga geral .....	950\$00/ton;
b) Graneis .....	785\$00/ton;
c) Madeira de eucalipto para exportação.....	785\$00/ton;
d) Veículos pesados com peso superior	
a 12 toneladas .....	1 025\$00/ton;
e) Veículos ligeiros ou pesados até	
12 toneladas.....	13 000\$00/uni.
2 - _____	

#### ARTIGO 57º

##### TAXAS DE OPERAÇÃO FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO

1 -Pela operação de embarque ou desembarque de mercadoria em :

a) Dias úteis-entre as 12.00 horas e as 13.00 horas,entre as 20.00 horas e as 21.00 horas e em prolongamento do segundo turno (entre as 00.00 horas e as 08.00 horas) serão cobradas para além das taxas estabelecidas no número 1 do artigo anterior, por hora indivisível e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar, a sobretaxa de 70 000\$00, com um mínimo cobrável de 4 horas, quando a operação se efectuar em prolongamento do segundo turno.

b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais entre as 08.00 horas e as 24.00 horas serão cobradas para além das taxas estabelecidas no número 1 do artigo anterior e independentemente da tonelagem ou unidade a movimentar a sobretaxa de 540 000\$00.

2 - _____
3 - _____

#### ARTIGO 58º

##### OPERAÇÕES NÃO INCLUÍDAS NAS TAXAS UNITÁRIAS

1 - Na movimentação de contentores ou de carga geral não incluída nas taxas fixadas nos artigos 53º, 54º, 55º, 56º e 57º, tais como a movimentação de contentores ou de carga geral para disponibilização de espaços, transferência de mercadoria entre terminais ou cais, arrumação de contentores ou outras, serão cobradas as taxas que estiverem estabelecidas neste Regulamento para cada tipo de máquina utilizada nestas operações, acrescida ou não de eventuais sobretaxas.

#### ARTIGO 59º

##### GUINDASTES DE VIA

1 - Pela utilização de guindastes de via, serão cobradas por

hora indivisível e segundo a sua capacidade de elevação, as seguintes taxas:

Até 3 toneladas .....	2 100\$00;
Mais de 3 toneladas a 5 toneladas.....	2 520\$00;
Mais de 5 toneladas a 12 toneladas .....	3 150\$00;
Mais de 12 toneladas a 22 toneladas .....	6 270\$00;
Mais de 22 toneladas .....	8 420\$00.
2 - _____	
3 - _____	

#### ARTIGO 60º

##### GUINDASTES AUTOMÓVEIS

1 - Pela utilização de guindastes automóveis do porto serão cobradas, por hora indivisível e segundo a sua capacidade de elevação, as seguintes taxas:

a) Até 20 toneladas a 3 M .....	4 400\$00;
b) Mais de 20 toneladas a 3 M até 45 toneladas a 3 M .	11 650\$00;
c) De 36 toneladas a 13 M .....	22 000\$00.
2 - _____	
3 - _____	
4 - _____	

#### ARTIGO 61º

##### EMPILHADORES E AUTOGRUAS

1 - Pela utilização de equipamentos de elevação e transporte horizontal, serão cobradas, por hora indivisível e segundo a sua capacidade de elevação as seguintes taxas:

Empilhadores:

Até 3 toneladas .....	1 600\$00;
Mais de 3 toneladas a 6 toneladas .....	2 590\$00;
Mais de 6 toneladas a 12 toneladas .....	3 700\$00;
Mais de 12 toneladas .....	6 780\$00.

2 - Pela utilização de autogruas ou empilhadores para movimentação de contentores no porto, serão cobradas, consoante a modalidade requisitada, as seguintes taxas:

a) Movimentação por unidade .....	1 350\$00;
b) Movimentação por hora indivisível .....	13 450\$00.
3 - _____	

**ARTIGO 62º****TRACTORES E ATRELADOS**

1 - Pela utilização de equipamento de transporte serão cobradas, por hora indivisível e por unidade, as seguintes taxas:

- a) Tractores ..... 3 150\$00;  
 b) Atrelados ..... 1 100\$00.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 66º****FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

Pelo fornecimento de água potável às embarcações, nas tomadas de cais, será cobrada por metro cúbico a taxa de 135\$00, com um mínimo cobrável de 10 m3.

**ARTIGO 67º****FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

Pelo fornecimento de água potável às embarcações fora do período normal de funcionamento do porto, será cobrado por metro cúbico a taxa de 135\$00, acrescida da sobretaxa de mão-de-obra estabelecida no artigo 83º.

**ARTIGO 69º****ALUGUER DE CONTADOR DE ÁGUA**

1 - Pelo aluguer de contadores de água, será cobrada por cada fornecimento a taxa de 1 320\$00.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 71º****FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA PARA CONTENTORES FRIGORÍFICOS**

1 - Pelo fornecimento de energia eléctrica para contentores frigoríficos, será cobrada por hora indivisível a taxa de 140\$00.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 72º****ALUGUER DE CONTADOR**

Pelo aluguer de contador de energia eléctrica será cobrada a taxa de 1 320\$00.

**ARTIGO 77º****USOS DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES**

1 - Pelo uso de edificações ou de instalações fixas ou amovíveis é devida a taxa mensal de 27 500\$00.

2 - \_\_\_\_\_

**ARTIGO 82º****EXTRACÇÃO DE AREIA OU BURGAU**

Por cada metro cúbico de areia ou burgau extraído na área de jurisdição da Direcção Regional de Portos é devida a taxa de 27\$50.

**ARTIGO 83º****SOBRETAXA DE MÃO-DE-OBRA**

1 - Todas as remissões feitas neste Regulamento a taxas referentes a mão-de-obra utilizada fora do período normal de trabalho, são por hora indivisível, as seguintes

ADJUNTO DE EXPLORAÇÃO	5 650\$00
MOTORISTA MARÍTIMO OU MESTRE DE EMBARCAÇÃO	5 420\$00
AGENTE DE EXPLORAÇÃO OU MANOBRADOR DE GUINDASTES OU MANOBRADOR DE MOTORIZADOS DE TRÁFEGO OPERÁRIO QUALIFICADO	5 090\$00
MARINHEIRO OU AJUDANTE DE MOTORISTA MARÍTIMO	4 400\$00
AUXILIAR DE EXPLORAÇÃO OU OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO	3 620\$00

2 - \_\_\_\_\_

2º - É aditado o artigo 19º-A com a seguinte redacção:

**ARTIGO 19º-A****ISENÇÕES**

Estão isentas da aplicação das taxas fixadas no artigo 19º deste Regulamento as embarcações que asseguram o transporte de mercadorias regionais, a não ser que o serviço de rebocador seja requisitado pelo utente ou obrigatório nos termos da lei.

3º - É aditada uma secção III ao capítulo IX que passa a ter os artigos 58º-A e 58º-B, com a seguinte redacção:

**SECÇÃO III****MERCADORIA REGIONAL****ARTIGO 58º-A****MERCADORIA CONTENTORIZADA E CONVENCIONAL**

1 - As operações de tráfego de mercadoria regional contentorizada e convencional, dentro do período normal de funcionamento do porto, não estão sujeitas ao pagamento de taxa de tráfego e de equipamento terrestre.

2 - As operações de tráfego de mercadoria regional contentorizada e convencional, fora do período normal de funcionamento do porto, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no artigo 58º-B.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se mercadoria regional :

a) Aquela que é proveniente ou destinada a outro porto sob jurisdição da D.R.P. (inter- ilhas).

b) Aquela que é proveniente do Continente, da Região Autónoma dos Açores ou do estrangeiro e que tenha sido submetida a formalidades aduaneiras noutra porto da R.A.M.

**ARTIGO 58º-B****TAXAS DE OPERAÇÃO FORA DO PERÍODO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO PORTO**

1 - Pelas operações de embarque ou desembarque de contentores destinados ou provenientes de outro porto sob jurisdição da D.R.P. ou proveniente do Continente, da Região Autónoma dos Açores ou do estrangeiro e que tenha sido submetida a formalidades aduaneiras noutra porto da R.A.M. , será cobrada:

a) Dias úteis - Entre as 00.00 horas e as 08.00 horas, entre as 12.00 horas e as 13.00 horas e entre as 17.00 horas e as 24.00 horas as taxas estabelecidas neste Regulamento para o tipo de máquina que intervenha na operação e a sobretaxa de mão de obra fixada no artigo 83º

b) Sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais entre as 08.00 horas e as 24.00 horas as taxas estabelecidas neste Regulamento para o tipo de máquina que intervenha na operação e a sobretaxa da mão-de-obra fixada no artigo 83º

4º - É aditada uma secção IV ao capítulo IX que passa a ter o artigo 58º-C, com a seguinte redacção

**SECÇÃO IV****CANCELAMENTOS****ARTIGO 58º-C****CANCELAMENTOS**

1 - O cancelamento das operações referidas nesta capítulo, requisitadas para se realizarem aos sábados, domingos, feriados ou dias admitidos como tais, deverá efectuar-se até às 16.00 horas do dia anterior a que a operação respeita.

2 - Os cancelamentos efectuados após o limite estabelecido no número 1 dá lugar à cobrança das taxas fixadas nos artigos 54º ou 57º.

5º - A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1992.

Assinada em 18 de Dezembro de 1991

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº374/91**

A actividade desenvolvida pela concessionária das carreiras regulares de transportes públicos colectivos de passageiros no Concelho do Funchal, revelou-se como bastante positiva ao longo deste ano, facto que é publicamente reconhecido por todos, quer sejam os seus trabalhadores, quer sejam os respectivos utentes e a população em geral.

Torna-se no entanto necessário proceder a um agravamento das tarifas aprovadas pela Portaria nº 254/90 de 19 de Dezembro, por forma a fazer face ao acréscimo esperado nos respectivos custos de exploração. Por outro lado, é necessário continuar a assegurar o desenvolvimento do sector, por forma a que a respectiva melhoria seja cada vez mais uma realidade, e se continue a proporcionar à população transportes eficazes, rápidos e seguros.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 - As tarifas a aplicar nas carreiras regulares de transportes regulares públicos colectivos de passageiros do Concelho do Funchal, são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

2 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 12 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

#### TABELA ANEXA

Tarifas das Carreiras Regulares de Transportes Públicos Colectivos de Passageiros do Concelho do Funchal

a) Passe Social

Z/1/1/1 ..... 3. 670\$00

Z/1/2/1 ..... 4. 350\$00

Z/1/2/3 ..... 5. 080\$00

Z/1/2/3 ..... 4. 350\$00

b) Passe Social 3ª Idade ..... 1. 900\$00

c) Bilhetes Pré-Comprados

1 Zona ..... 75\$00

2 Zona ..... 112\$00

3 Zona ..... 148\$00

d) Bilhete Pré-Comprado para crianças dos 7 aos 12 anos

Tarifa única por viagem ..... 55\$00

e) Bilhete Comprado no Autocarro

Tarifa única por viagem ..... 190\$00

f) Passe Turístico (7 dias)

Zona 1 2 3 ..... 1. 800\$00

SECRETARIA REGIONAL DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº375/91

O actual tarifário de transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo, em vigor desde 1 de Janeiro de 1991, encontra-se desactualizado face ao agravamento dos custos de exploração desde então verificados.

Assim, nos termos da alinea d) do Artigo 49º. da Lei nº. 13/

91 de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública aprovar o seguinte:

1 - As tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros no Porto Santo são as constantes da Tabela Anexa, que faz parte integrante desta Portaria.

2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social, continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 - Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.

4 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1992.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 12/12/91

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

#### TABELA ANEXA

#### TARIFAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS COLECTIVOS DE PASSAGEIROS

#### NO PORTO SANTO

Obs: Os menores de 6 a 12 anos beneficiarão de uma Tarifa especial igual a metade da Tarifa normal.

CARREIRA Nº1	
Vila/Drugal	45\$00
Vila/Farrobo	70\$00
Vila/Camacha	120\$00
CARREIRA Nº2	
Vila/Portela	75\$00
Vila/Serra de Fora	120\$00
CARREIRA Nº3	
Vila/Campo de Baixo	62\$50
Vila/Campo de cima	120\$00
CARREIRA Nº4	
Vila/Campo de Baixo	62\$50
Vila/Cabeço	75\$00
Vila/Calheta	120\$00
CARREIRA Nº5	
Vila/Porto de Abrigo	142\$50
CARREIRA Nº 6	
Vila/Volta à Ilha	795\$00

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**PORTARIA Nº376/91**

A Portaria nº 257/90 de 14 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na administração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 - Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2 - Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3 - Pela presente Portaria fica revogada a Portaria nº 257/90 de 14 de Dezembro.

4 - Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria, já se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.

5 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 12/1291

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**TABELA A**

Preço máximo por inscrição de cada instruendo.....1.716\$00

**TABELA B**

**(Ensino Prático)**

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Veículo	por Lição	Por série de 10 lições
Ciclomotores	825\$00	7.392\$00
Motociclo	1.320\$00	11.814\$00
Automóveis Ligeiros	2.510\$00	22.440\$00

Automóveis Pesados ou

Tractores Agrícolas 3.040\$00 25.080\$00

**TABELA C**

**(Ensino Teórico)**

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições

Disciplinas	Por lição	Por série de 15 lições
1) Ensino individual	1.320\$00	18.480\$00
2) Ensino em curso	190\$00	2.508\$00

**TABELA D**

**(Ensino Técnico)**

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Disciplinas	Por lição	Por série de 10 lições
1) Ensino individual	1.320\$00	12.100\$00
2) Ensino em curso	210\$00	1.848\$00

**TABELA E**

**(Exame)**

Preço máximo de fornecimento de veículos de inscrição para exame

Ciclomotores.....	699\$00
Motociclos.....	2.570\$00
Automóveis Ligeiros.....	4.220\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas.....	5.150\$00

**PORTARIA Nº 377/91**

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, em vigor desde 1 de Janeiro de 1991, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiência nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente, nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço, como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em Táxis ou letra A.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1º. - São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

**A) SERVIÇO A TAXIMETRO**

Automóveis de 4 lugares:

Os primeiros 100 metros ou fracção .....160\$00

Por cada 75 metros a mais ou fracção ..... 6\$00

Por cada 20 segundos de espera ou fracção ..... 6\$00

Automóveis de 6 lugares:

Os primeiros 80 metros ou fracção .....160\$00

Por cada 55 metros a mais ou fracção ..... 6\$00

Por cada 20 segundos de espera ou fracção ..... 6\$00

**B) SERVIÇO A QUILOMETRO**

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção .....65\$00

Mínimo de cobrança .....340\$00

Espera por minuto ..... 20\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção ..... 78\$00

Mínimo de cobrança .....420\$00

Espera por minuto ..... 20\$00

**C) SERVIÇO À HORA**

A primeira hora ou fracção ..... 2.000\$00

Por cada meia hora a mais ou fracção.....1.000\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção ..... 2.600\$00

Por cada meia hora a mais ou fracção .....1.300\$00

**D) SERVIÇO DO AEROPORTO DO FUNCHAL**

**FUNCHAL - AEROPORTO**

Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto ou vice-versa.... 2.600\$00

Do cruzamento da Estr.ª Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa..... 2.900\$00

Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto ou vice-versa..... 3.150\$00

Do Hotel Atlantic Gardens até ao Aeroporto ou vice-versa....3.400\$00

Ida e volta até à Praça do Infante até 60 minutos de espera.....3.900\$00

Ida e volta até ao Cruzamento da Estr.ª Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até 60 minutos de espera ..... 4.250\$00

Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio até 60 minutos de espera..... 4.400\$00

Ida e volta até ao Hotel Atlantic Gardens até 60 minutos de espera ..... 4.600\$00

**Garajau - Aeroporto:**

Do Garajau até ao Aeroporto ou vice-versa .. 1.900\$00

**Contracta - Aeroporto:**

Da Contracta até ao Aeroporto ou vice-versa .....1.900\$00

**Matur - Aeroporto:**

Do Atlantis e grupo Matur até ao Aeroporto ou vice-versa .....840\$00

**Machico -Aeroporto:**

Da Vila de Machico até ao Aeroporto ou vice-versa ..... 920\$00

**Garajau -Aeroporto:**

Ida e volta ao Garajau (Inter-Atlas) até 60 minutos de espera .2.900\$00

**Contracta -Aeroporto:**

Ida e volta até à Contracta até 60 minutos de espera ..... 2.900\$00

**Matur -Aeroporto:**

Ida e volta ao Atlantis e grupo Matur até 60 minutos



de espera ..... 2.000\$00

Machico -Aeroporto:

Ida e volta até à Vila de Machico até 60 minutos

de espera ..... 2.000\$00

E)SERVIÇO AEROPORTO DO PORTO SANTO

Vila-Porto:

Ida do Centro da Vila ao Porto ou vice-versa ..... 380\$00

Vila-Aeroporto:

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa ..... 370\$00

Ida do Centro da Vila até ao Aeroporto ou vice-versa

com máximo de 30 minutos de espera ..... 920\$00

Ida do Hotel ao Aeroporto ou vice-versa ..... 600\$00

Ida do Hotel até ao Aeroporto ou vice-versa com máximo de 30 minutos

..... 1.250\$00

2º. - Os serviços iniciados e terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 7 horas serão agravados com uma sobretaxa de 20%

3º. - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno) casamentos, batizados e enterros e outros casos especiais a fixar pela Direcção Regional de Transportes Terrestres.

4º. - Para efeitos de cobrança no serviço a hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local incluir-se-à no percurso o serviço de retorno.

5º. - O tempo de espera, no serviço a taxímetro, terá o máximo de 15 minutos; após esse máximo será o restante pela tabela de serviço à hora; este serviço só é permitido em zonas que não seja proibido estacionar; caso de zona proibida o motorista poderá recusar-se à prestação do serviço.

6º. - A verificação dos taxímetros deverá ser feita no prazo de 25 dias contar da entrada em vigor da presente portaria.

7º. - Até à verificação será utilizada a tabela de conversão

anexa, que faz parte integrante da presente portaria e deverá ser afixada no interior das viaturas, uma na parte dianteira e outra nas costas do banco da frente.

8º. - O serviço a taxímetro é aplicável em toda a zona do concelho do Funchal, com excepção para os trajectos além Cancela, junto ao Enterposto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da luta, Ponte de Vasco Gil, Ponte das Laranjeiras, na subida para a Lombada, que são consideradas fora da zona desse concelho.

9º. - Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda 30 Kg, mediante ajusto prévio, somente no Concelho do Funchal, (Zona e Táxi).

10º. - Será cobrada uma sobretaxa de 50% sobre o valor de serviço no dia de Natal.

11º. - Os automóveis de 6 lugares no serviço do Aeroporto do Funchal, cobrarão um adicional de 25%.

12º. - Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor pa-drão seguirão a seguinte Tabela de preços.

A) SERVIÇO À HORA

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção ..... 3.100\$00

Por cada meia hora a mais ou fracção ..... 1.550\$00

B) SERVIÇO A QUILOMETRO

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção ..... 87\$00

Mínimo de cobrança ..... 520\$00

Espera por minuto ..... 24\$00

C) SERVIÇO DO AEROPORTO

Nestes serviços será cobrada uma sobretaxa de 20% aplicável sobre a taxa em vigor para os automóveis com distintivo e cor padrão.

13º. - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 12/12/91

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

(Manuel Jorge Bazenga Marques)

Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar
140\$00	154\$00	470\$00	517\$00	800\$00	880\$00
146\$00	160\$00	476\$00	523\$00	806\$00	886\$00
152\$00	167\$00	482\$00	530\$00	812\$00	893\$00
158\$00	173\$00	488\$00	536\$00	818\$00	899\$00
164\$00	180\$00	494\$00	543\$00	824\$00	906\$00
170\$00	187\$00	500\$00	550\$00	830\$00	913\$00
176\$00	193\$00	506\$00	556\$00	836\$00	919\$00
182\$00	200\$00	512\$00	563\$00	842\$00	926\$00
188\$00	206\$00	518\$00	569\$00	848\$00	932\$00
194\$00	213\$00	524\$00	576\$00	854\$00	939\$00
200\$00	220\$00	530\$00	583\$00	860\$00	946\$00
206\$00	226\$00	536\$00	589\$00	866\$00	952\$00
212\$00	233\$00	542\$00	596\$00	872\$00	959\$00
218\$00	239\$00	548\$00	602\$00	878\$00	965\$00
224\$00	246\$00	554\$00	609\$00	884\$00	972\$00
230\$00	253\$00	560\$00	616\$00	890\$00	979\$00
236\$00	259\$00	566\$00	622\$00	896\$00	985\$00
242\$00	266\$00	572\$00	629\$00	902\$00	992\$00
248\$00	272\$00	578\$00	635\$00	908\$00	998\$00
254\$00	279\$00	584\$00	642\$00	914\$00	1.005\$00
260\$00	286\$00	590\$00	649\$00	920\$00	1.012\$00
266\$00	292\$00	596\$00	655\$00	926\$00	1.018\$00
272\$00	299\$00	602\$00	662\$00	932\$00	1.025\$00
278\$00	305\$00	608\$00	668\$00	938\$00	1.031\$00
284\$00	312\$00	614\$00	675\$00	944\$00	1.038\$00
290\$00	319\$00	620\$00	682\$00	950\$00	1.045\$00
296\$00	325\$00	626\$00	688\$00	956\$00	1.051\$00
302\$00	332\$00	632\$00	695\$00	962\$00	1.058\$00
308\$00	338\$00	638\$00	701\$00	968\$00	1.064\$00
314\$00	345\$00	644\$00	708\$00	974\$00	1.071\$00
320\$00	352\$00	650\$00	715\$00	980\$00	1.078\$00
326\$00	358\$00	656\$00	721\$00	986\$00	1.084\$00
332\$00	365\$00	662\$00	728\$00	992\$00	1.091\$00
338\$00	371\$00	668\$00	734\$00	998\$00	1.097\$00
344\$00	378\$00	674\$00	741\$00	1.004\$00	1.104\$00
350\$00	385\$00	680\$00	748\$00	1.010\$00	1.111\$00
356\$00	391\$00	686\$00	754\$00	1.016\$00	1.117\$00
362\$00	398\$00	692\$00	761\$00	1.022\$00	1.124\$00
368\$00	404\$00	698\$00	767\$00	1.028\$00	1.130\$00
374\$00	411\$00	704\$00	774\$00	1.034\$00	1.137\$00
380\$00	418\$00	710\$00	781\$00	1.040\$00	1.144\$00
386\$00	424\$00	716\$00	787\$00	1.046\$00	1.150\$00

Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar	Preço Marcado no Taxímetro	Preço a Pagar
392\$00	431\$00	772\$00	794\$00	1.052\$00	1.157\$00
398\$00	437\$00	778\$00	800\$00	1.058\$00	1.163\$00
404\$00	444\$00	784\$00	807\$00	1.064\$00	1.170\$00
410\$00	451\$00	790\$00	814\$00	1.070\$00	1.177\$00
416\$00	457\$00	796\$00	820\$00	1.076\$00	1.183\$00
422\$00	464\$00	802\$00	827\$00	1.082\$00	1.190\$00
428\$00	470\$00	808\$00	833\$00	1.088\$00	1.196\$00
434\$00	477\$00	814\$00	840\$00	1.094\$00	1.203\$00
440\$00	484\$00	820\$00	847\$00	1.100\$00	1.210\$00
446\$00	490\$00	826\$00	853\$00	1.106\$00	1.216\$00
452\$00	497\$00	832\$00	860\$00	1.112\$00	1.223\$00
458\$00	503\$00	838\$00	866\$00	1.118\$00	1.229\$00
464\$00	510\$00	844\$00	873\$00	1.124\$00	1.236\$00

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 378/91**

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo dos serviços de Transporte Público Ocasional de Mercadorias, aliados à necessidade de se impor uma maior disciplina no sector, proporcionando as condições mínimas necessárias à manutenção deste tipo de transporte na Região, levam à necessidade de se efectuar uma actualização das tarifas a praticar, cuja última revisão data de Dezembro de 1990.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º. da Lei nº 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1º. As tarifas de Transporte Público Ocasional de Mercadorias, são as constantes das tabelas anexas a esta Portaria, da qual fazem parte integrante.

2º. As tabelas referidas no ponto anterior deverão ser afixadas no interior dos veículos licenciados.

3º. Pelo presente diploma é revogada a Portaria nº 255/90 de 19 de Dezembro de 1990.

4º. O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 12 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

(Manuel Jorge Bazenga Marques)

**TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS  
LIGEIRAS DE MERCADORIAS**

(Concelho do Funchal)

1º.

1ª Zona

Pontinha, Largo António Nobre, Ponte de S. João, Cruzes, Torreão, Rua Elias Garcia, Campo da Barca e Forca:

Por Transporte

Viaturas até 3.500Kg de Peso Bruto ..... 2. 190\$00

2º.

2ª Zona

Lido, Levada dos Barreiros, Cruz de Carvalho, Azinhaga

de S. Pedro, Torrinha, Igreja de Stª Luzia, Rebela e Lazareto:

Por Transporte

Viaturas até 3.500Kg de Peso Bruto ..... 7. 737\$00

3º.

3ª Zona

Praia Formosa-Estrada Monumental, Pico de S. João, Levada de Stª Luzia, Muro da Coelho, Chão da Loba e Manicómio:

Por Transporte

Viaturas até 3.500 kg de Peso Bruto ..... 3.285\$00

4º.

4ª Zona

Arieiro, Praia Formosa, (shell), S. Martinho (Igreja), Carreira de Tiro, Caminho Dr. Barreto, Qtª do Leme, Livramento, Bom Sucesso, Sítio do Faial, S. Gonçalo (Igreja):

Por Transporte

Viaturas até 3. 500kg de Peso Bruto ..... 3.832\$00

5º

Condições:

5.1. A cobrança mínima de um transporte não efectuado é equivalente a 50% do seu valor.

5.2. O tempo máximo para a carga e descarga de cada viatura não pode ir além de uma hora.

5.3. Por cada hora a mais ..... 2. 190\$00

6º.

6.1. A presente tabela compreende os seguintes períodos de tempo, (horário normal):

Das 08.00 horas às 12.00 horas e das 13.00 horas às 18.00 horas.

6.2. Nos dias úteis serão acrescidos de 50% os serviços realizados no período compreendido entre 18.00 horas e as 22.00 horas.

6.3. Os serviços realizados no período de tempo compreendido entre as 22.00 horas e as 08.00 horas e bem assim o serviço realizado aos Sábados, Domingos e dias feriados, serão acrescidos de 100%.

**TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS  
LIGEIRAS DE MERCADORIAS**

**FORA DA ZONA DO FUNCHAL**

**VIATURAS ATÉ 3.500 Kg DE PESO BRUTO**

Quilómetros a percorrer	Preços Por Km	Quilómetros a percorrer	Preços Por Km
De 1 a 5	1.538\$00	De 71 a 80	24.616\$00
6 10	3.077\$00	81 90	27.693\$00
11 20	6.154\$00	91 100	30.770\$00
21 30	9.231\$00	101 110	33.846\$00
31 40	12.308\$00	111 120	36.923\$00
41 50	15.385\$00	121 130	40.000\$00
51 60	18.462\$00	131 140	43.077\$00
61 70	21.539\$00	141 150	46.154\$00

**NOTA:** Para os efeitos previstos na Tabela de Transporte no Concelho do Funchal, entende-se por zona a área territorial do Concelho.

**Exemplo:**

Num transporte do Molhe da Pontinha para a Vila em Stª. Cruz o valor da Zona é do Concelho do Funchal (o limite é Zona 4ª.) passando a ser cobrada a Tarifa ao quilómetro, desse limite até o destino em Stª. Cruz.

**TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS  
PESADAS DE MERCADORIAS**

**TRANSPORTES DENTRO DOS CONCELHOS.**

Veículos Carga Transportada	Preço/Dia	Preço/Hora	Mínimo de Cobrança	Tempo de Carga e Descarga
De 3.500 a 7.000 kg	30.660\$00	3.395\$00	6.570\$00	1 Hora
7.000 12.000 kg	36.683\$00	4.052\$00	8.103\$00	1 H e 30m
12.000 19.000 kg	39.420\$00	4.380\$00	8.760\$00	2 Horas
19.000 27.000 kg	44.895\$00	4.982\$00	9.965\$00	2 H e 30m

**TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS  
PESADAS DE MERCADORIAS**

**TRANSPORTE DE CARGA GERAL**

**VIATURAS DE 3.500 Kg ATÉ 27.000 Kg DE PESO BRUTO**

Quilómetros a percorrer	Preços/Quilº	Quilómetros a percorrer	Preços/Quilº
	Zona Concelho		Zona Concelho
Entre Concelhos	8.760\$00	Entre Concelhos	8.760\$00
De 1 a 5	1.807\$00	De 71 a 80	28.908\$00
6 10	3.614\$00	81 90	32.522\$00
11 20	7.227\$00	91 100	36.135\$00
21 30	10.841\$00	101 110	39.749\$00
31 40	14.454\$00	111 120	43.362\$00
41 50	18.068\$00	121 130	46.976\$00
51 60	21.681\$00	131 140	50.589\$00
61 70	25.295\$00	141 150	54.203\$00

**NOTA:** Para os efeitos previstos na Tabela de preços de Transporte, entende-se por Zona, a área territorial do Concelho.

**EXEMPLO:** Num transporte do Molhe da Pontinha para a Vila em Stª. Cruz o valor da Zona será o do Concelho do Funchal (o limite definido é da Cancela) passando a ser cobrada a Tarifa ao Quilómetro, desse limite até o destino em Santa Cruz.

**TABELA DE PREÇOS PARA VIATURAS  
PESADAS DE MERCADORIAS**

**TRANSPORTE DE CONTENTORES**

Quilómetros a Percorrer	TIPO DE CONTENTORES E PESOS		
	20'	20'	20'/35'/40'
	Até 17.000Kg de Peso Bruto	De 17.000 até 22.000Kg de Peso Bruto	De 22.001 até 31.000Kg de Peso Bruto
<b>ZONA-FUNCHAL</b>	13.140\$00	21.900\$00	27.375\$00
De 1 a 10	5.968\$00	6.964\$00	7.961\$00
11 20	11.936\$00	13.928\$00	15.921\$00
21 30	17.903\$00	20.893\$00	23.882\$00
31 40	23.871\$00	27.857\$00	31.843\$00
41 50	29.839\$00	34.821\$00	39.803\$00
51 60	35.807\$00	41.785\$00	47.764\$00
61 70	41.774\$00	48.750\$00	55.725\$00
71 80	47.742\$00	55.714\$00	63.685\$00
81 90	53.710\$00	62.678\$00	71.646\$00
91 100	59.678\$00	69.642\$00	79.607\$00
101 110	65.645\$00	76.606\$00	87.567\$00
111 120	71.613\$00	83.570\$00	95.528\$00
121 130	77.581\$00	90.535\$00	103.488\$00
131 140	83.549\$00	97.500\$00	111.449\$00
141 150	89.516\$00	104.463\$00	119.410\$00
Tempo para Carga e Descarga	2 Horas	3 Horas	3 Horas
valor p/ hora a ate 3 horas	4.380\$00	5.147\$00	5.475\$00
Serviço Contínuo	3.833\$00 Por Hora	4.052\$00 por Hora	4.380\$00 por Hora

**TABELA DE PREÇOS PARA VEÍCULOS  
ARTICULADOS**

Quilómetros a Percorrer	Preços Por Km	Quilómetros a Percorrer	Preços Por Km
Zona/Funchal	32.850\$00	Zona/Funchal	32.850\$00
De 1 a 10	8.103\$00	De 81 a 90	72.927\$00
11 20	16.206\$00	91 100	81.030\$00
21 30	24.309\$00	101 110	89.133\$00
31 40	32.412\$00	111 120	97.236\$00
41 50	40.515\$00	121 130	105.339\$00
51 60	48.618\$00	131 140	113.442\$00
61 70	56.721\$00	141 150	121.545\$00
71 80	64.824\$00		
Tempo para Carga e Descarga	3 Horas	Tempo para Carga e Descarga	3 Horas
Valor por Hora a mais até 4 Horas	7.665\$00	Valor por Hora a mais até 4 Horas	7.665\$00
Serviço Contínuo	6.570\$00 Peso Bruto	Serviço Contínuo	6.570\$00 Peso Bruto

**SECRETARIA REGIONAL DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PORTARIA Nº379/91**

Pela Portaria nº 256/90 de 19 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49º. da Lei nº 13/91 de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1 - A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 150\$00 sendo as restantes as constantes da tabela anexa.

2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam a usufruir de um desconto de 40%.

3 - Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade,

usufruem de um desconto de 60%.

Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 40\$00. Caso não exista tarifa geral igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.

5 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1992.

Secretaria Regional da Administração Pública

Assinada em 12/12/91

**O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA,**

(Manuel Jorge Bazenga Marques)

**TABELA ANEXA**

TARIFAS 1991	TARIFAS 1992	TARIFAS 1991	TARIFAS 1992
37\$00	40\$00	380\$00	420\$00
52\$50	57\$50	400\$00	440\$00
57\$50	62\$00	410\$00	450\$00
65\$00	70\$00	430\$00	470\$00
70\$00	75\$00	445\$00	490\$00
75\$00	82\$50	470\$00	515\$00
80\$00	87\$50	475\$00	520\$00
87\$50	95\$00	490\$00	535\$00
105\$00	115\$00	515\$00	565\$00
130\$00	145\$00	520\$00	570\$00
137\$50	150\$00	545\$00	600\$00
145\$00	160\$00	570\$00	625\$00
150\$00	165\$00	580\$00	630\$00
155\$00	170\$00	590\$00	640\$00
170\$00	190\$00	600\$00	650\$00
175\$00	195\$00	620\$00	670\$00
185\$00	205\$00	660\$00	720\$00
187\$50	205\$00	670\$00	720\$00
205\$00	225\$00	690\$00	750\$00
210\$00	230\$00	700\$00	760\$00
220\$00	240\$00	715\$00	775\$00
225\$00	250\$00	745\$00	805\$00
260\$00	285\$00	840\$00	910\$00
265\$00	290\$00		
290\$00	320\$00		
300\$00	330\$00		
305\$00	335\$00		
320\$00	350\$00		
325\$00	360\$00		
340\$00	375\$00		
360\$00	390\$00		

**Preço deste número: 132\$00**

		<b>ASSINATURAS</b>					
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	1ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	2ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	3ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	4ª Série	" ...	2 200\$00	"	1 100\$00		
	Duas Séries	" ...	4 400\$00	"	2 200\$00		
	Três Séries	" ...	6 600\$00	"	3 300\$00		
		Números e Suplementos - Preço por página <b>6\$00</b> A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"